



**REPÚBLICA
e LAICIDADE**
associação cívica

Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército,
Senhor General Eduardo Mendes Ferrão,

1. A **Associação República e Laicidade** tem conhecimento de que na celebração das «*Festas do Senhor Santo Cristo dos Milagres*» de 2026, e à semelhança do que ocorreu o ano passado¹, está prevista a participação das Forças Armadas, no dia 9 de Maio a partir das 16:30, através de «*Guarda de Honra prestada por uma companhia do Exército e Banda da Zona Militar dos Açores, com salva por uma corveta da Marinha*»².

2. A **Associação República e Laicidade** recorda-lhe que a Constituição da República Portuguesa estabelece que «*as igrejas e outras comunidades religiosas estão separadas do Estado*» (nº4 do artigo 41º), o que constitui até um limite material de revisão constitucional (alínea c) do artigo 288º); garante que «*a liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável*» (nº1 do artigo 41º), e ainda que «*ninguém pode ser perguntado por qualquer autoridade acerca das suas convicções ou prática religiosa, salvo para recolha de dados estatísticos não individualmente identificáveis, nem ser prejudicado por se recusar a responder*» (nº3 do artigo 41º). Além das diretrizes constitucionais, a Lei da Liberdade Religiosa (Lei nº16/2001, de 22 de Junho) determina que «*o Estado não adota qualquer religião*» (nº1 do artigo 4º), que «*o Estado não discriminará nenhuma igreja ou comunidade religiosa relativamente às outras*» (nº2 do artigo 2º), que «*a liberdade de consciência, de religião e de culto*

¹ <https://www.facebook.com/comandooperacionalacores/posts/no-passado-dia-24-de-maio-teve-lugar-a-tradicional-mudan%C3%A7a-da-imagem-do-senhor-s/1124488099720010/>
<https://www.instagram.com/p/DK7kMhYsTve/>

² <https://santo-cristo.com/festas-2021/>

só admite as restrições necessárias para salvaguardar direitos ou interesses constitucionalmente protegidos» (nº1 do artigo 6º), e que «ninguém pode (...) ser obrigado a professar uma crença religiosa, a praticar ou a assistir a atos de culto, a receber assistência religiosa ou propaganda em matéria religiosa» (alínea a) do nº1 do artigo 9º).

3. A participação de forças militares em cerimónias religiosas, sejam de que religião forem, é manifestamente inconstitucional face ao princípio de separação, e infringe a liberdade de consciências dos militares que, mesmo que professando uma convicção religiosa, mantêm o direito de não participar em atos de culto.

4. A **Associação República e Laicidade** apela portanto a que não se concretize a participação das forças militares nas cerimónias religiosas acima mencionadas, e informa que se tal se verificar se dirigirá às instituições estatais pertinentes que possam garantir o cumprimento da Constituição e da lei.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Ricardo Alves

Ricardo Alves

Associação República e Laicidade

Lisboa, 4 de Maio de 2026